



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



**Ofício GP nº 029/2025**

**20 de janeiro de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor.**

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 021/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Estadual, para o fim de dar continuidade ao Posto de Atendimento ao Trabalhador na cidade de Viradouro, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

**Respeitosamente,**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO  
DD. PRESIDENTE  
VIRADOURO – SP**

Processo Nº 033/25  
Protocolado às fls. 025  
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
20 de 01 de 2.025  
SECRETÁRIO  
**Valéria Bidóia Valverde**  
Auxiliar Administrativo



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Estadual, para o fim de dar continuidade ao Posto de Atendimento ao Trabalhador na cidade de Viradouro.”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo para renovação de Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Estadual para dar continuidade e efetivação ao Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) no município de Viradouro/SP.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e adequações direcionadas à consecução do objeto fim de cada um do convênio descrito neste artigo.

**Art. 3º** As despesas e demais encargos que a Prefeitura vier a assumir, inclusive a título de contrapartida a ser oferecida pelo Município aos convênios elencados com a consecução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de janeiro de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



## **JUSTIFICATIVA**

### **Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a presente propositura, em observância ao Art. 61, inciso XXXVII, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando dar continuidade ao Posto de Atendimento ao Trabalhador na cidade de Viradouro.

Ressalta-se que o Estado, por meio da referida Secretaria, solicitou a apresentação de diversos documentos até o dia 31 de janeiro de 2025, entre os quais se encontra a Lei que autoriza o município a celebrar o convênio.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores quanto à aprovação da referida matéria, em regime de Urgência Especial, em Sessão Extraordinária a ser realizada nesta Casa de Leis.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de janeiro de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**